



ATA 05/2025 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 17/06/2025



Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se nas dependências da sede da Associação Comercial Industrial e de Serviços de Agudo - ACISA, sito à Rua Theodoro Woldt, 371, Centro, Agudo/RS, em Assembleia Geral Extraordinária, os associados da Acisa, às dezenove horas em primeira convocação onde foi verificado a não existência de quórum para a instalação da mesma. O Sr. Fabiano Ehrhardt, Assessor Jurídico da entidade, transferiu-a então para as dezenove horas e trinta minutos a segunda convocação conforme o estatuto. Em segunda convocação, às dezenove horas e trinta minutos, o Assessor Jurídico da Acisa, abriu os trabalhos agradecendo a presença dos associados, em seguida realizou a leitura do edital de convocação. Passou-se para a pauta do edital que se referia à alteração estatutária da Acisa. O Assessor Jurídico, explanou sobre a importância de alterar alguns artigos do Estatuto Social da Associação, e acrescentar novos incisos aos objetivos da Acisa. Conforme proposto e aprovado por unanimidade entre os associados presentes, sendo as alterações efetuadas a seguir: "I – Alteração do Art. 5º, inciso III e acrescentando o inciso VI: Art. 5º [...] III- promover o desenvolvimento socioeconômico e cultural, com atividades ligadas à cultura e à arte, como apoio, organização de feiras, congressos, exposições e festas, bem como a produção teatral, musical e demais eventos culturais. (Alterado pela AGE de 17 de junho de 2025); VI- promover a expansão comercial industrial e de prestação de serviços perante os órgãos públicos ou outras repartições conjuntas. (Incluído pela AGE de 17 de junho de 2025); Art. 6ºA- [...] III. convênios, termos de cooperação, termos de fomento ou parcerias; e (Alterado pela AGE de 17 de junho de 2025).

(M)



Nada mais havendo a tratar, o Assessor Jurídico, agradeceu novamente todos os presentes e encerrou-se a reunião e eu, Cleunice Deise Brandt Milbradt, na qualidade de 1º Secretária, redigi a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada.

17 de junho de 2025.

▲ AGUDO



MAURICIO BARCHET
Presidente

▲ AGUDO



CLEUNICE DEISE BRANDT MILBRADT
Secretária

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE AGUDO - RS
Rua Ramiro Barcelos, 281 - salas 104 e 105 - CEP: 96540-000 - Tel.: (55) 3265-1649
Eduardo da Silva Zachia Alan - Tabelião Designado



Reconheço por **AUTENTICIDADE** as firmas de MAURICIO BARCHET e CLEUNICE DEISE BRANDT MILBRADT, assinadas na presença, indicada com a seta desta serventia. Dou fé.

Em testemunho da verdade
Agudo - RS, 18 de junho de 2025

CASSIA CRISTIANE SIQUEIRA - Escrevente Autorizada
Emol: RS 13,80 + Seio digital: RS 4,20 -
0746.01.2300002.24648 a 24649



CASSIA CRISTIANE SIQUEIRA
Escrevente Autorizada

TABELIONATO DE NOTAS
Folha 02 com
Reconhecimento de Firma(s)
na Folha 02
AGUDO - RS



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE AGUDO

Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Agudo – ACISA, fundada em 26 de maio de 1983 e com a denominação alterada em 1º de julho de 1996, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, com sede e foro na Rua Theodoro Woldt, 371, Centro, Município de Agudo, regida por este estatuto e pela legislação aplicável. *(Alterado pela AGO de 16 de dezembro de 2021)*

Parágrafo Único – Neste estatuto a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Agudo é identificada pela sigla ACISA.

Art. 2º - O prazo de duração da ACISA é indeterminado.

Art. 3º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

Art. 4º - O ano social coincide com o ano civil.

Capítulo II – DO OBJETIVO

Art. 5º - A ACISA tem por objetivo:

- I. estabelecer, com e entre os associados, relações de solidariedade, cooperação e formação e defender seus interesses no que pertine a atividade que vincula o associado com a ACISA;
- II. estabelecer relações decorrentes de convênio, contrato ou parceria com entidades públicas e privadas e com pessoas, para o cumprimento de seus propósitos;
- III. promover o desenvolvimento socioeconômico e cultural, com atividades ligadas à cultura e à arte, como apoio, organização de feiras, congressos, exposições e festas, bem como a produção teatral, musical e demais eventos culturais. *(Alterado pela AGE de 17 de junho de 2025)*
- IV. promover o aprimoramento de técnicas empresariais; e *(Incluído pela AGO de 16 de dezembro de 2021)*
- V. promover, no país e no exterior, o Município de Agudo, a região Central do Estado e os estabelecimentos, produtos e serviços aqui produzidos. *(Incluído pela AGO de 16 de dezembro de 2021)*
- VI. promover a expansão comercial industrial e de prestação de serviços perante os órgãos públicos ou outras repartições conjuntas. *(Incluído pela AGE de 17 de junho de 2025)*

Art. 6º - Para realizar seus objetivos a ACISA se propõe a:

- a) promover a defesa dos interesses de seus associados, nos assuntos vinculados com a atividade econômica desenvolvida por estes;
- b) representar a classe empresarial perante o poder público, outras entidades, conselhos e associações de interesse social, educacional e comunitário; *(Alterado pela AGO de 16 de dezembro de 2021)*
- c) promover a expansão do comércio, da indústria e da prestação de serviços;
- d) conciliar conflitos de interesses entre os associados e destes para com terceiros, nos assuntos vinculados com a atividade econômica ou profissional;
- e) assinalar comemorativamente as datas honoríficas do Comércio, da Indústria e da Prestação de Serviços;
- f) organizar e/ou apoiar eventos que promovam a cultura e a economia; e
- g) organizar e manter:
 - 1 - Secretaria Executiva, Consultorias Jurídica, Técnica, Econômica e Fiscal para assistência a entidade e aos associados;





- 2 - Cadastro geral e serviço de informações aos associados;
- 3 - Biblioteca;
- 4 - Banco de dados sobre a economia do município;
- 5 - Publicações de interesse dos sócios e da entidade.

Art. 6º A - Para a obtenção de recursos com vistas à realização dos objetivos descritos nos artigos 5º e 6º, a ACISA terá, além de demais instrumentos, fonte de recursos advindos de:

- I. contribuição associativa;
- II. qualquer tipo de doação ou auxílio que não contrarie a Lei;
- III. convênios, termos de cooperação, termos de fomento ou parcerias; e *(Alterado pela AGE de 17 de junho de 2025)*.
- IV. exercício de atividade geradora de receita.

Parágrafo único: As fontes de recursos mencionadas no *caput* serão consideradas válidas desde que revertam, integralmente, à manutenção e ampliação do seu patrimônio, bem como ao exercício de suas atividades. *(Incluído pela AGO de 16 de dezembro de 2015)*

Capítulo III – DOS SÓCIOS

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 7º - Podem ser associados da ACISA na categoria Contribuintes: empresas individuais, sociedades empresárias, sociedades cooperativas legalmente constituídas, profissionais liberais e prestadores autônomos de serviços devidamente registrados. Na categoria Específicos: as pessoas físicas especificadas no § 3º deste artigo.

§1º - As sociedades são representadas na ACISA por preposto formalmente designado, a quem compete o exercício de todas as prerrogativas e deveres de sócio estabelecidas neste estatuto.

§ 2º - Para associar-se deve, o pretendente, ser apresentado por sócio e ter a associação aprovada pela Diretoria.

§ 3º - Para os fins descritos no artigo 6º-A deste Estatuto, admitir-se á a inclusão de pessoas físicas ao quadro de associados da ACISA na categoria dos Associados Específicos para o uso exclusivo de convênios em consonância com o regimento interno de cada um deles e com as contribuições previstas nestes mesmos regimentos, ficando, portanto, excluídas de qualquer outro serviço disponibilizado pela Associação aos demais associados, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

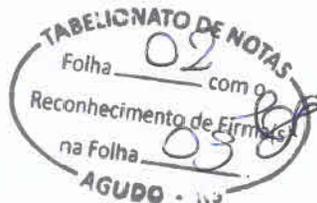
Parágrafo Único: As pessoas físicas, indicadas no *caput* e no § 3º deste artigo, deverão comprovar relação trabalhista com empresas associadas à ACISA no ato da Associação.

Seção II – Dos Direitos, dos Deveres e das Responsabilidades

Art. 8º - São direitos do sócio

- a) gozar das prerrogativas de sócio;
- b) votar e ser votado, observados os dispositivos deste estatuto;
- c) frequentar as dependências da ACISA, observando o regimento específico;
- d) apresentar à ACISA indicações ou propostas de interesse da entidade ou dos associados;
- e) utilizar-se dos serviços da Secretaria Executiva no que for pertinente a esta;
- f) sugerir temas a serem abordados nas publicações da ACISA;
- g) recorrer dos atos da Diretoria, em grau de apelação, à Assembleia Geral;
- h) convocar Assembleia Geral e demais eventos promovidos pela ACISA;
- i) comparecer às Assembleias Gerais e demais eventos promovidos pela ACISA;
- j) solicitar demissão do quadro social, observados os dispositivos deste estatuto;

Art. 9º - São deveres e responsabilidades do sócio:





- a) observar e cumprir os dispositivos deste estatuto, os regulamentos e regimentos internos e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) exercer com probidade, os encargos que lhe forem confiados pela Diretoria ou pela Assembleia;
- c) pagar as contribuições sociais e outros encargos financeiros que venha a assumir com a ACISA;
- d) cooperar para o desenvolvimento da ACISA;
- e) comparecer às Assembleias Gerais e demais eventos da ACISA, quando convocado na forma deste estatuto;
- f) desempenhar sua atividade empresarial ou profissional com zelo e probidade legal e moral;
- g) estimular as iniciativas tomadas pela ACISA;
- h) ter boa conduta pública, privada e profissional e no exercício da atividade empresarial e portar-se respeitosamente para com relação à ACISA e suas instâncias;
- i) comunicar a ACISA qualquer alteração contratual da sociedade empresária, desde que tal mudança reflita em sua condição de associado.

Parágrafo Único – A ninguém é lícito alegar desconhecimento dos preceitos legais, estatutários ou regimentais, para elidir responsabilidade.

Seção III – Da perda da condição de sócio

Art. 10 – Extingue-se a condição de sócio:

- a) por demissão
- b) por extinção da empresa individual, da sociedade empresarial ou desativação da atividade autônoma;
- c) por eliminação, determinada pela Diretoria, nos seguintes casos:
 - 1 – reiterado descumprimento de dispositivos estatutários ou regimentais da ACISA;
 - 2 – reiterada prática de ilegalidades na atividade empresária, liberal ou autônoma, desde que prejudiquem os pares de atividade e atendem à reputação da ACISA;
 - 3 – reiterada impontualidade nos pagamentos das obrigações financeiras assumidas com a ACISA;
- d) por falecimento, no caso de profissional liberal ou prestador de serviços autônomo.

Parágrafo Único – A demissão deverá ser solicitada por escrito no caso do item *a* e, no caso do item *b*, acompanhada de comprovação da extinção da Sociedade Empresária, empresa individual ou registro de autônomo.

Seção IV – Das penalidades

Art. 11 - Ao sócio que infringir dispositivo estatutário ou regimental ou que resistir as deliberações das instâncias legítimas da ACISA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades.

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão por 180 dias; e
- c) eliminação do quadro social.

Parágrafo Único – A dosagem da penalidade segue o critério da mais branda para mais severa. A graduação para pena mais severa somente é aplicada após duas reiterações na penalidade imediatamente anterior.

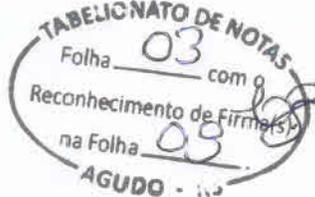
Art. 12 – Da penalidade imposta cabe recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo.

Capítulo IV – DA GESTÃO

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 13 – São órgãos diretivos da ACISA:

- I. A Assembleia Geral;





- II. A Diretoria;
- III. O Conselho Fiscal.
- VII. O Conselho Superior. *(Incluído pela AGO de 16 de dezembro de 2021)*

Seção II – Da Assembleia Geral

Art. 14 – A Assembleia Geral é órgão soberano da ACISA e pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 15 – A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na 2ª quinzena de dezembro de cada ano para:
a) conhecer o relatório de gestão e deliberar sobre a prestação de contas, após parecer do Conselho Fiscal;

- b) fixar o valor e a modalidade da contribuição dos sócios; e
- c) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, ao final do mandato.

Parágrafo Único – Se o processo de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal prever período de votação que ultrapasse duas horas, a Assembleia Geral a que se refere o caput deste artigo homologará o resultado desta eleição.

Art. 16 – A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada.

Art. 17 – A convocação da Assembleia Geral Ordinária cabe à Diretoria; a extraordinária à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou a um sócio que represente, no mínimo, um terço de sócios em situação regular perante a tesouraria.

Parágrafo Único – Quando a Assembleia Geral extraordinária não for convocada pelo Presidente, a presidência desta é ad hoc, por designação consensual. Não havendo consenso, preside os trabalhos o sócio mais idoso presente.

Art. 18 – A convocação de Assembleia Geral deve ser feita por Edital de Convocação, com antecedência mínima de oito (8) dias para as ordinárias e cinco (5) para as extraordinárias.

Parágrafo Único – A convocação de que trata este artigo consiste na afixação do edital no Mural da sede da ACISA, no Mural da Prefeitura Municipal, divulgação em rádio ou jornal de circulação no Município ou em publicação própria da ACISA e publicação em todas as mídias sociais da ACISA, desde que sua circulação atinja, comprovadamente, mais de dois terços (2/3) dos sócios. *(Alterado pela AGO de 16 de dezembro de 2021)*

Art. 19 – O quórum de instalação da Assembleia Geral é o da maioria absoluta em primeira convocação. Não havendo tal quórum, pode ser instalada trinta (30) minutos após, com presença igual a, no mínimo, o número de membros da Diretoria. O quórum de deliberação é o da maioria simples, excetuadas as situações previstas neste estatuto.

Parágrafo Único – Compõem o quórum da Assembleia Geral, os sócios em situação regular perante a tesouraria da ACISA no instante de sua instalação.

Art. 20 – A Assembleia Geral delibera por processo simbólico, salvo disposição expressa neste estatuto ou deliberação plenária prévia por outra forma de votar.

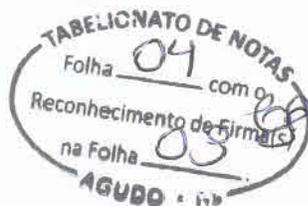
Seção III – Da Diretoria

Art. 21 – A ACISA é dirigida por uma Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto.

Art. 22 – A Diretoria exerce sua administração a partir de deliberações demandadas em reuniões:

- a) ordinárias, instaladas uma vez por mês, em dia previamente acordado e comunicado aos sócios; e
- b) extraordinárias, instaladas a critério do Presidente ou à convocação de dois membros da Diretoria, se estes entenderem ser necessário e o Presidente denegar a convocação.

§1º - A convocação de reunião extraordinária feita por membros da Diretoria, diversos do Presidente, somente pode acontecer passadas 24 horas da entrega formal do pedido de convocação ao Presidente e este não tiver feito.





§ 2º - Nas reuniões ordinárias da Diretoria devem ser cumpridas, no mínimo, as seguintes fases: conhecimento e deliberação da/s ata/s da reunião da reunião ordinária anterior, bem como da/s extraordinária/s que tenha/m sido instalada/s, expediente e pauta.

§ 3º - O quórum de instalação de reunião é o da maioria dos integrantes. O quórum de deliberação é o da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto qualificado, em caso de empate.

Art. 23 – As reuniões da Diretoria são privadas de seus membros, salvo convidado especial, que pode participar dos debates sobre o tema que justifica sua presença.

Art. 24 - A Diretoria, observados preceitos legais, estatutários e deliberações da assembleia geral, é soberana em suas decisões e tem por responsabilidade administrar a ACISA.

Complementarmente lhe cabe, ainda:

- deliberar quanto à admissão, demissão ou exclusão de sócios.
- representar a associação em suas relações, perante os poderes públicos constituídos, repartições e nas manifestações oficiais.
- prover e observar o cumprimento dos princípios estatutários, regimentais e as deliberações da assembleia geral, por parte de seus membros, dos sócios e das instâncias administrativas regularmente instituídas.
- dar conhecimento das diretrizes da associação aos sócios e à comunidade.
- criar e prover os empregos administrativos necessários ao cumprimento das atribuições da associação, estabelecendo a política de remuneração.
- organizar, na primeira quinzena de dezembro, o relatório de Gestão e organizar os documentos contábeis que deverão ser apresentados na assembleia geral ordinária
- conceder aos associados ou a seus beneficiários os direitos que este estatuto lhes assegura.
- deliberar sobre situações omissas neste estatuto, submetendo-as à assembleia geral
- zelar pela manutenção e manuseio dos bens e documentos da associação, mantendo-os nos domínios desta.

Parágrafo Único: A deliberação sobre admissão, demissão ou exclusão de sócio dever ser justificada e constar na ata da reunião em que se der.

Art. 25 – O Presidente é o principal dirigente da ACISA, competindo-lhe todas as atribuições de gestão, excluídas as reservas à Assembleia Geral, ou coletivamente à Diretoria ou especificamente consignadas a outro membro desta. Completamente compete-lhe:

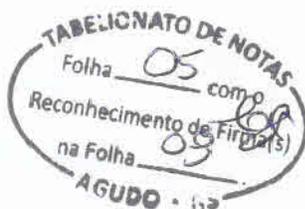
- convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, observando o que dispõe este estatuto.
- representar a ACISA em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas.
- superintender todos os serviços da ACISA, executar e fazer cumprir deliberações tomadas por Assembleia Geral e pela Diretoria.
- assinar com o tesoureiro, os documentos contábeis da ACISA.
- assinar, com o Secretário, as atas, a correspondência e demais documentos da ACISA.
- fiscalizar os documentos contábeis.
- deliberar sobre os assuntos que demandam pronta solução, dando conhecimento desta à Diretoria.

Art. 26 – Compete ao Vice-Presidente:

- substituir o Presidente em suas falhas ou impedimentos;
- desincumbir-se das atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 27 – Compete ao Secretário-Geral:

- secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, elaborando as respectivas atas.
- apresentar as atas e os expedientes nas Assembleias Gerais e reuniões.
- substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- administrar os assuntos de responsabilidade da secretaria, despachando os assuntos que não dependem de seus pares.
- zelar pela correspondência da ACISA.





f) desincumbir-se das atribuições que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único – No desempenho de suas atribuições o Secretário-Geral pode contar com a participação do Secretário Executivo.

Art. 28- Compete ao Secretário-Adjunto:

- substituir o Secretário-Geral em suas faltas ou impedimentos;
- desincumbir-se das atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 29 – Compete ao Tesoureiro:

- ter sob sua guarda os recursos monetários da ACISA;
- prover a elaboração dos documentos contábeis necessários ao desempenho das funções do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, encaminhando a Prestação de Contas com antecedência de, pelo menos, cinco dias do prazo previsto no Parágrafo Único do art. 34.
- superintender o serviço da tesouraria, verificando a arrecadação das rendas sociais e adotando medidas para que haja observância dos princípios da eficiência e pontualidade.
- despachar todo o expediente da tesouraria que não depender de deliberação expressa da diretoria.
- assinar com o Presidente, documentos que representem ou estabeleçam direitos ou obrigações ativas ou passivas para a ACISA.

Art. 30 – Compete ao Tesoureiro Adjunto:

- substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- desincumbir-se das atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 31 – As substituições previstas nos artigos 26, 27, 28 e 30 não compreendem o exercício de atribuições além das necessárias ao andamento dos trabalhos

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 32 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das ações da Diretoria.

Art. 33 – O Conselho Fiscal é integrado por seis membros, respectivamente, três titulares e três suplentes.

Parágrafo Único – Ao conselheiro suplente é assegurado direito de participar das atividades do Conselho. O direito de votar só lhe assiste se estiver substituindo conselheiro titular ausente.

Art. 34 – Ao Conselho Fiscal cabe examinar a escrituração contábil da ACISA, exarando Parecer a ser submetido à Assembleia Geral, bem como as demais atribuições que lhe incumbe este estatuto.

Parágrafo Único – O Parecer a que se refere este artigo deve estar concluído, pelo menos, dois dias antes da Assembleia Geral.

Seção V - Do Conselho Superior (Incluído pela AGO de 16 de dezembro de 2021)

Art. 35. O Conselho Superior é órgão de consulta, orientação da política empresarial da Entidade e de homologação, nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 36. Compõem o Conselho Superior:

I - Os ex-presidentes da Diretoria da Entidade.

§ 1º. O número de membros do Conselho Superior é ilimitado.

§ 2º. Os ex-presidentes da Diretoria somente poderão integrar o Conselho Superior após o término integral de seu mandato.

Art. 37. O mandato dos membros do Conselho Superior é vitalício.

Art. 38. O Conselho Superior será presidido por um de seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para mais um mandato;

Parágrafo único. O Conselho Superior elaborará os seus Regimentos Interno e Eleitoral.

Art. 39. Compete ao Conselho Superior:

I – Eleger e empossar seu Presidente e Vice-Presidente, na forma de seus Regimentos Interno e Eleitoral;





- II – Orientar nas diretrizes da política empresarial da Entidade;
 - III – Avaliar e acompanhar a atuação dos representantes da Entidade junto aos órgãos representativos de entidades públicas e privadas;
 - IV – Opinar, por 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre a alienação, permuta ou oneração de bens imóveis da Entidade, sendo obrigatória a consulta pelos membros da Diretoria.
- Art. 40. O Conselho Superior reunir-se-á sempre que for convocado por seu Presidente, ou na sua falta, pelo Vice-Presidente, ou ainda, por solicitação dos Presidentes da Diretoria da Entidade.
- § 1º. A reunião será convocada por meio de carta-convite, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- § 2º. A reunião instalar-se-á, em primeira convocação com a maioria dos seus membros e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número, vedada a participação por procuração.
- § 3º. As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria de votos entre os presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
- § 4º. Os membros do Conselho Superior terão direito a voto nas Assembleias da Entidade.

Seção V – Da Vacância

Art. 41 – A vacância nos cargos da Diretoria dá-se por:

- a) falecimento
- b) renúncia
- c) investidura em mandato de agente político; e
- d) abandono das funções, observada em três ações consecutivas ou cinco intercaladas.

Parágrafo Único – Considera-se abandono das funções a injustificada ausência a reuniões, assembleias ou outros eventos realizados pela Diretoria, de que tenha conhecimento.

Art. 42 – Verificada a vacância de cargo a menos de 180 dias do término do mandato, a Diretoria é exercida pelos remanescentes, desde que em número superior a quatro. Se a vacância se der antes de 180 dias do término do mandato, compete a Diretoria convocar Assembleia Geral para preenchimento da vaga.

Capítulo V – Das Eleições

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 43 – A Diretoria é eleita na forma estabelecida em regulamento próprio, obedecido, no que couber, o disposto neste estatuto, para cumprir mandato de dois anos, permitida a seus membros uma reeleição para o mesmo cargo, em caso de não haver a reeleição o presidente comporá o Conselho Superior. (Alterado pela AGO de 16 de dezembro de 2021)

§1º - O Regulamento da Eleição, estabelecido pela Diretoria deve ser publicado por Edital, com divulgação, no mínimo, idêntica à do Edital de Convocação da eleição.

§2º - O exercício do mandato inicia-se no primeiro dia útil do ano social que se inicia após a eleição.

Art. 44 – A eleição da Diretoria, além dos preceitos constantes no regulamento próprio, obedece aos seguintes requisitos:

- a) apresentação em chapas, com candidatos para todos os cargos, protocoladas na Secretaria Executiva até três dias antes da data marcada para a eleição;
- b) votação secreta;
- c) repetição do processo em caso de empate entre chapas concorrentes.

Parágrafo Único – Persistindo o empate após a repetição do processo de eleição, é declarada vencedora a chapa que contar com o candidato a Presidente mais idoso.

Art. 45 – Pode candidatar-se à Diretoria da ACISA qualquer sócio no pleno exercício de seus direitos desde que:





- a) no ato do protocolo da chapa que integrar, sejam passados, pelo menos, um ano e um dia de sua associação à entidade; e
- b) não esteja investido em mandato, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador ou Secretário Municipal.

Art. 46 – Para a eleição do Conselho Fiscal são observados, no que couberem, todos os critérios que disciplinam a eleição da Diretoria.

Capítulo VI – Do Patrimônio

Art. 47 – O Patrimônio Social da ACISA é constituído de:

- a) bens imóveis e móveis;
- b) valores monetários
- c) donativos ou legados feitos em seu favor.

Art. 48 – A Diretoria poderá, mediante aprovação do Conselho Superior realizar a locação de toda ou parte de sua estrutura para qualquer empresa autorizada, mediante contrato com prazo determinado. *(Incluído pela AGO de 16 de dezembro de 2021)*

Art. 49 – A compra e a venda de bens imóveis ou o estabelecimento de ônus real demanda deliberação pelo Conselho Superior e da Assembleia Geral expressamente convocada para tal fim e será aprovada por quórum de (2/3) dois terços. *(Alterado pela AGO de 16 de dezembro de 2021)*

Capítulo VII – Dos Serviços

Art. 50 – A ACISA, na realização de seus propósitos, mantém Secretaria Executiva, subordinada à Presidência, coordenada por um Secretário Executivo, não sócio, contratado.

Dentre as atribuições desta, são primordiais:

- a) direção dos serviços da secretaria, tesouraria e zelo pelos domínios e documentos da associação;
- b) resolução dos assuntos que demandam decisão urgente, se ausentes os membros da Diretoria, observadas as disposições deste estatuto.
- c) assessoramento, quando solicitado, nas reuniões da Diretoria e sempre, nas Assembleias Gerais.
- d) administração do caixa, assim entendido o manuseio de pequenos valores, no funcionamento ordinário ou em eventos.
- e) solução e encaminhamento de todo o expediente que não depender de resolução expressa da Diretoria.
- f) organização dos serviços da secretaria em condições eficientes e na conformidade de suas finalidades.

Capítulo VIII – Da Dissolução

Art. 51 – A ACISA pode ser dissolvida quando sua prática denotar desvirtuamento das finalidades estatutárias.

Parágrafo Único – A decisão sobre a dissolução deve ser tomada por dois terços (2/3) dos sócios, em Assembleia Geral.

Art. 52 – No caso de dissolução, o patrimônio existente é destinado para outra entidade de objetivos idênticos ou para instituições filantrópicas do Município.

Capítulo IX – Das Disposições Gerais

Art. 53 – O presente estatuto pode ser alterado em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de dois terços (2/3) dos presentes.

Art. 54 – O desempenho de cargo e o exercício de função na ACISA é considerado relevante serviço para a classe, sendo vedada qualquer remuneração vinculada a este cargo ou função.





Art. 55 – os casos omissos neste estatuto são resolvidos soberanamente pela Diretoria, que os deve submeter à ratificação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 56 – para os prazos previstos neste estatuto são considerados apenas os dias úteis, sendo contados de modo a excluir-se o dia de seu início e incluir-se o do respectivo vencimento.

Art. 57 – este estatuto pode ser complementado com regulamentos, disciplinadores de questões entendidas como relevantes, que não podem alterar direito ou obrigação dos sócios e da associação.

Capítulo X – Das Disposições Transitórias

Art. 58 – O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal em decurso na data da aprovação desta alteração estatutária terminará em 31 de dezembro de 2004. (Revogado pela AGO de 16 de dezembro de 2015)

Capítulo XI – Das Disposições Finais

Art. 59 – A presente alteração estatutária, promovida ao texto original instituído em 27 de julho de 1983, alterado em 01 de julho de 1996, alterado em 16 de dezembro de 2015, alterado em 16 de dezembro de 2021, entra em vigor no primeiro dia útil após a Assembleia Geral a aprovar.

Art. 60 – O presente estatuto estará disponível para consulta dos associados junto à sede da ACISA e na forma eletrônica aos que o requisitarem. (Incluído pela AGO de 16 de dezembro de 2015)

Agudo, 17 de junho de 2025.

AGUDO
AGUDO
AGUDO

AGUDO

MAURICIO BARCHET
Presidente

CLEUNICE DEISE BRANDT MILBRADT
Secretária

Advogado FABIANO FABRÍCIO EHRHARDT
OAB/RS nº 119.565

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE AGUDO - RS
Rua Ramiro Barcelos, 281 - salas 104 e 105 - CEP: 96540-000 - Tel.: (55) 3265-1649
Eduardo da Silva Zachia Alan - Tabelião Designado

Reconheço por **AUTENTICIDADE** as firmas de MAURICIO BARCHET, CLEUNICE DEISE BRANDT MILBRADT e FABIANO FABRÍCIO EHRHARDT assinadas na presença indicada com a seta de uso desta serventia. Dou fé da verdade

Em testemunho Agudo - RS, 18 de junho de 2025

CASSIA CRISTIANE SIQUEIRA - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 29,70 + Selo digital: R\$ 6,30
3746.01.2300002.24954 a 24956

CASSIA CRISTIANE SIQUEIRA
Escrevente Autorizada

TABELIONATO DE NOTAS
Folha 09 com o
Reconhecimento de Firma
na Folha 09
AGUDO - RS

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Av. José Bonifácio, 1346 / (55)3265-2549
PROTOCOLO: N° 6168 - Livro A-4, Fís 145 F, em data 18/06/2025. AV - 15, referente ao registro/n° 84, do Livro A-Eletrônico.



Agudo, 24 de junho de 2025. Amélia Marli Graebner - 2ª Substituta do Registrador Total: R\$ 178,80 + R\$ 16,70 = R\$ 195,50 Exame documentos: R\$ 59,30 (0744.04.2000006.01505 = R\$ 5,20); Averbação PJ s/ fins Econômicos: R\$ 88,40 (0744.04.2000006.01506 = R\$ 5,20); Digitalização: R\$ 24,20 (0744.03.1400007.00224 = R\$ 4,20); Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0744.01.2000006.01849 = R\$ 2,10)

Registros Públicos
Agudo-RS
Laerson Silveira e Silva
Registrador

